



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº.016, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a contratação emergencial e temporária de servidores para atuarem no CRAS, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, para atuação no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, os seguintes profissionais:

I. 01 (um) Monitor de yoga, com carga horária de 03 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II. 01 (um) Monitor de Oficina de Artesanato, com carga horária de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

III. 01 (um) Monitor de Informática, com carga horária de 10 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV. 01 (um) Coordenador do Acessuas, com carga horária de 08 horas semanais, com remuneração mensal R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais);

V. 01 (um) Monitor de Dança, com carga horária de 05 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais);

VI. 01 (um) Monitor de Recreação, com carga horária de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

VII. 01 (um) recepcionista, com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais);

Art. 2º As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º será paga integralmente se cumprido o turno de trabalho ou, se diferente, calculada proporcionalmente a carga horária executada.

Art. 4º As despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 14 de abril de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhor(a)es Vereador(a)es:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 016/2022, que autoriza a contratação emergencial e temporária de servidores para atuarem no CRAS, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

As contratações de servidores acima referidas para os CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e respectivos Serviços, Programas e Projetos, se fazem necessárias para desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica. O serviço consiste no trabalho social com famílias e indivíduos, com a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir a ruptura de vínculos, promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida. Permite trocas culturais e de vivências, desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, incentiva a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas para enfrentamento da vulnerabilidade social.

As contratações dos monitores sociais, juntamente com a equipe técnica, desenvolverão um trabalho com foco na constituição do espaço de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento de protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades. Envolve experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Desta forma, em vista da relevância deste Projeto, aguarda-se análise e emissão de Parecer.

Por estas razões, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 14 de abril de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal